



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -2 Nº 270

VICENTINA-MS, TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL <b>MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social <b>ELAINE APARECIDA MENDES</b>
Vice-Prefeito <b>EDUARDO COSTA DA SILVA</b>	Secretaria Municipal de Educação <b>JOÃO GOMES DA SILVA</b>
Secretaria Municipal de Meio Ambiente <b>REGINALDO REIS FERNANDES</b>	Secretaria Municipal de Administração e Finanças <b>LUCIANO LIMA DA SILVA</b>
Secretaria Municipal de Saúde <b>JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA</b>	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo <b>RAFAEL FARIA CORRÊA</b>
Secretaria Municipal de Infraestrutura <b>ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA</b>	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural <b>JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA</b>

## SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
DECRETO.....	02
ATA CÂMARA.....	03
LEI.....	04

## TELEFONES ÚTEIS

<b>Prefeitura</b>	(67) 3468 - 1156
<b>Câmara Municipal</b>	(67) 3468 - 1262
<b>Conselho Tutelar</b>	(67) 3468 - 1740
<b>Correios</b>	(67) 3468 - 1299
<b>CRAS</b>	(67) 3468 - 1738
<b>DETRAN</b>	(67) 3468 - 1204
<b>Secretaria de Ass. Social</b>	(67) 3468 - 1071
<b>Polícia Civil</b>	(67) 3468 - 1187
<b>Polícia Militar</b>	(67) 3468 - 1195
<b>Sanesul</b>	(67) 3468 - 1105
<b>Secretaria de Saúde</b>	(67) 3468 - 1560
<b>Secretaria de Educação</b>	(67) 3468 - 1071
<b>Hospital Municipal</b>	(67) 3468 - 1096

## DECRETO

**DECRETO Nº. 036, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*“Dispõe sobre prorrogação do concurso público de provas e títulos, homologado pelo Decreto Municipal nº 71/2016, e dá outras*

*providências”*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 71/2018 que “dispõe sobre a homologação do concurso público de provas e títulos da Prefeitura Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul”, prevê em seu Art. 2º que a validade do referido concurso é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período;

**CONSIDERANDO** que a vigência do referido concurso expira em 20 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Municipal, ficou constatada a necessidade da prorrogação pretendida para garantir o atendimento ao interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos, a contar de 21/12/2018 a validade do concurso público municipal, homologado pelo Decreto nº 71/2016.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2018.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
Prefeito Municipal

**ATA - CÂMARA MUNICIPAL****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA  
Gestão 2017/2018****ATA DA SESSÃO DO DIA 10/12/2018.**

Às nove horas do dia dez de dezembro de 2018, em Sessão Extraordinária, com fundamento legal no artigo 87 do regimento interno, sob a presidência do vereador José da Silva Machado, e com os vereadores Cícero Leandro de castro, Eliaquim Schausst, Jacira Dias da Silva, José Pereira de Figueiredo, João Ribeiro de Lima, Juraci Rodrigues de Carvalho, Lupercio Nantes Castilho e Petruça Lourenço da Silva, ao Declarar aberta a presente Sessão, o senhor presidente convidou a todos para que de pé passemos a execução do hino municipal. Logo após solicitou a leitura da ata da sessão anterior, que foi colocada em discussão e votação e aprovada. Na ordem do dia foi colocada em segunda e última discussão e votação o projeto de lei 006/2018, de 15 de outubro de 2018, que "Fixa a despesa do município de Vicentina-MS, para o exercício de 2019" no qual o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor presidente anunciou de acordo com o artigo 18 da lei orgânica municipal e demais artigos do regimento interno a eleição para a mesa diretora para o biênio 2019/2020. Solicitou a apresentação das chapas, no qual se apresentou uma chapa com a seguinte composição: José da Silva Machado-Presidente, Juarci Rodrigues de Carvalho-Vice Presidente, Eliaquim Schausst 1º Secretário e João Ribeiro de Lima 2º Secretário. Após a leitura da chapa passou-se a votação em, ordem alfabética e voto aberto: Cícero Leandro de Castro-não; Eliaquim Schausst-Sim. Jacira dias da Silva-não, José da Silva Machado- sim, José Pereira de Figueiredo- não, Juraci Rodrigues de Carvalho sim, Lupercio Nantes Castilho- sim, Petruça Lourenço da silva-sim. Terminada a votação o senhor presidente proclamou o resultado, sendo seis votos favoráveis a três votos contrários, sendo eleita a chapa acima descrita, e declarada empossada automaticamente para o biênio 2019/2020 e 01/01/2019 a 31/12/2020. Em seguida o senhor presidente colocou a palavra livre a disposição dos senhores vereadores na qual foi usada pelos vereadores: Lúpercio, José Pereira, Jacira, Juraci, Eliaquim, Cícero, João e Duda, ninguém mais querendo fazer uso declarou encerrada a presente sessão extraordinária e determinou a lavratura da presente ata que para constar nos arquivos desta Câmara Municipal lavrei eu Fábio Rogério Pinhel, Secretário administrativo da presente sessão, que será assinada pelo vereador 1º secretário e demais vereadores deste Poder Legislativo.

**LEI****LEI Nº. 471, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2019".*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais).

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Artigo 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 é fixado a Despesa em R\$ 27.350.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 25.322.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 2.028.000,00 (dois milhões e vinte e oito mil reais) à Administração Indireta.

**§ 1º** - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais).

**§ 2º** - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>26.790.030,00</b>
1.1	Receita Tributária	1.936.030,00
1.2	Receita Patrimonial	650.500,00
1.3	Receita de Contribuições	860.000,00
1.4	Receita de Serviços	10.000,00
1.5	Transferências Correntes	22.323.500,00
1.6	Outras Receitas Correntes	480.000,00
1.7	Receita Intra-orçamentária	530.000,00
<b>2.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.709.970,00</b>
2.1	Transferências de Capital	1.709.970,00

**§ 3º** - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

<b>I -</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	<b>28.500.000,00</b>
01 -	Câmara Municipal	1.150.000,00
02 -	Gabinete do Prefeito	420.000,00
03 -	Procuradoria Jurídica	200.000,00
04 -	Controladoria Geral do Município	60.000,00
05 -	Assessoria de Planejamento	60.000,00

06 -	Secretaria Mun. de Administração e Finanças	3.242.000,00
07 -	Secretaria Mun. de Educação	3.100.000,00
08 -	Secretaria Mun. de Infraestrutura	4.800.000,00
09 -	Secretaria Mun. Meio Ambiente	150.000,00
10 -	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural	100.000,00
11 -	Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	600.000,00
12 -	Fundo Mun. de Saúde	7.860.000,00
13 -	Fundo Mun. Assistência Social	1.200.000,00
14 -	Fundo Mun. Investimento Social	150.000,00
15 -	Fundo Mun. Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB	2.500.000,00
16 -	Fundo Mun. Meio Ambiente	150.000,00
17 -	Fundo Mun. Habitação e Interesse Social	200.000,00
18 -	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	250.000,00
19 -	Instituto Mun. Prev. Social dos Servidores de Vicentina – VICENTINA PREV	2.028.000,00
20 -	Reserva de Contingência	280.000,00

**Artigo 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 1º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

**§ 3º** - No último bimestre de 2019, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Artigo 4º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 11.688.000,00 (onze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamen-

to em vigor.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2019, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

**Artigo 7º** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2018, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**Parágrafo Único** - Ao término do exercício de 2018, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos

adicionais no Poder Executivo.

**II** – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

**Artigo 8º** - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

**Artigo 9º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 10** – Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar a compatibilização do PPA 2018/2021 em especial a correção de valores e metas, para o exercício financeiro de 2019.

**Artigo 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Artigo 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**Prefeito Municipal**